



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1130 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM A UNIDERP INTERATIVA MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a UNIDERP INTERATIVA MIRANDA, inscrita no CNPJ nº. 08.164.339/0002-16, com nome empresarial Thomaz Alves Corrêa dos Reis - ME, contrato de concessão de uso de salas de aula junto à "Escola Municipal Urbana Maria Henriqueta Rebuá Siufi - CAIC" para instalação e funcionamento de cursos superiores à distância, a serem ministradas pelo sistema via satélite.

Artigo 2º - O prazo de vigência do contrato de concessão de uso é de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com sua necessidade e a critério das partes.

Artigo 3º - Os cursos superiores serão ministrados pela concessionária no período noturno, a fim de resguardar o normal e perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas pela Escola Municipal Urbana Maria Henriqueta Rebuá Siufi - CAIC.

§ 1º - A empresa mantenedora da UNIDERP INTERATIVA MIRANDA, deverá disponibilizar o percentual de (6% seis por cento) de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

bolsas de estudo em relação ao número de alunos efetivamente matriculados nos cursos disponíveis.

§ 2º - Cada bolsa de estudo concedida pela UNIDERP INTERATIVA MIRANDA não poderá ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade do curso.

§ 3º - Os critérios para disponibilizar o percentual de bolsas serão estabelecidas por uma comissão especial de Avaliação dos Bolsistas da UNIDERP INTERATIVA DE MIRANDA, que será composta de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 01 (um) designado pelo chefe do Poder Legislativo, 01 (um) pelo Chefe do Poder Executivo e 01 (um) pela direção da UNIDERP INTERATIVA, por um período de 02 (dois) anos e nomeado pelo Executivo Municipal.

Artigo 4º - As benfeitorias necessárias a serem realizadas para o perfeito funcionamento dos cursos serão previamente autorizadas pelo Executivo, incorporarão ao imóvel concedido, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 5º - O departamento de Obras da municipalidade ficará responsável pelo acompanhamento das benfeitorias caso necessárias.

Artigo 6º - As demais cláusulas que a administração pública entender necessária constarão do contrato de concessão de uso.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 20 de dezembro de 2007.

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal